



S. Y. Y
V

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.905

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1955

DECRETO N. 1.691 — DE 9 DE MAIO DE 1955

Abre, no corrente exercício, o crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer às despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente, em Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 33, § 1.º, da Carta Política Estadual e considerando que é dever do Poder Público atender de pronto, com as medidas ao seu alcance, as necessidades da população, com referência ao surto epidêmico dessa mesma população;

Considerando que a estatística diária de mortalidade infantil atingiu, nos últimos dias, nesta capital, índice alarmante;

Considerando que tal fato não deve ser olhado com inércia pelo Poder Executivo;

Considerando, finalmente, que a ocorrência de óbitos de crianças em caráter excessivo se enquadra perfeitamente no caso do dispositivo do art. 33, § 1.º, da Constituição Estadual, eis que se trata de necessidade urgente e imprevista,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no presente exercício, o crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado a ocorrer às despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente, em Belém.

Art. 2.º A despesa criada por este Decreto correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacyntho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Anibal da Silva Marques

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Melquiades Almeida Barbosa, para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Chefe, padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário "Monteiro Lobato", durante o impedimento do titular Miguel Queiroz Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Dias Torres, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor, padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário "Monteiro Lobato", vago com a exoneração de José Afonso Sousa Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Impressor, padrão F, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jayme Liege Gama, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário, padrão E, do Quadro Único, lotado no Comissariado da Vila do Mosqueiro, vago com a exoneração de Antonio da Silva Barauna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto), José Maximiano de Andrade, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado no D. E. S. P., vago com a exoneração de Antonio Rosa da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Artur Pessoa, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Rosa da Cunha, do cargo em comissão, de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado no D. E. S. P.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio da Silva Barauna, do cargo em comissão de Comissário, padrão E, do Quadro Único, lotado no Comissariado da Vila do Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues do Carmo, do cargo em comissão de Comissário, padrão E, do Quadro Único, lotado no Comissariado da Vila de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Joaquim de Barros Júnior, para exercer, interinamente,

o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jorge José Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado em Tucuruí, 2.º Termo de Baião, vago com a exoneração de Bertolino Pereira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcolino Alves, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca da Vigia, durante o impedimento do titular Rui Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, Bertolino Pereira da Silva, do cargo de Adjunto de Promotor, lotado em Tucuruí, 2.º Termo de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear Severino de Oliveira Negry para exercer a função gratificada, classe C, de Delegado Especial no município de Tomé-Açu, na vaga de Serafim dos Santos, 2.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador em exercício :

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 13 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone. 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belem :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Numero a custo	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municipios	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Pagina de contabilidade, por 1 vez	600,00
1 Pagina, por 1 vez	600,00
1/2 Pagina, por 1 vez	300,00
Centimetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o numero do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitações aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1955
O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, o 2.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Serafim dos Santos da função gratificada de Delegado Especial em Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1955
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elzo Wenceslau Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Almoxarife, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, vago com a nomeação de Henrique dos Reis Couto para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1955
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Gomes Jardim, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1955
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Valentim de Paula, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1955
O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Perpétuo Socorro de Sousa, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1955
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Belemita Silva Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Quilômetro 58 Município de Curuçá, vago com a exoneração de Reinaldo de Sousa Furtado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oriandina Raiol de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Nazaré de Mocajuba, município de Curuçá, vago com a exoneração de Odaisa Ferreira Paiva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pérola da Silva Pacifico, para exercer, em substituição, o cargo de professor de terceira entrada, padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Clara Beniflah Carvão, que se encontra licenciada, sem vencimentos, pelo prazo de 2 anos, no período de 15-2-54 a 12-2-56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Cacela, para exercer, interinamente, o cargo de professor de terceira entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamin Ramos da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Fleixiras, Município de Bragança, vago com a aposentadoria de Jovita Pereira Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ercilla Câmara Chaves da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de terceira entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosinda Cordovil Neves da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da povoação Boa Vista, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aguida Pinheiro Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Paula Ramos Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Secretário, padrão H, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a exoneração a pedido de Roberto de Araujo Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Norma de Lima Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bom Jesus de Teresinha, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Lourdes Carneiro de Amorim, ocupante efetiva do cargo de professor de terceira entrada, padrão C, para exercer, em substituição, o cargo de Orientadora de Ensino, padrão C, do Quadro Único, durante o impedimento de Aliete Corrêa dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Viana, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da segunda cadeira de História Geral, padrão I, do Quadro Único,

lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a aposentadoria de José Alves Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Girard, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Paco-canga, distrito de Curuçambaba, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reinalda de Sousa Furtado, do cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Quilômetro 58, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Padre Leandro do Nascimento Pinheiro, do cargo de Professor da cadeira de Psicologia Educacional, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Lopes Bezerra, do cargo de professor da cadeira de Inglês, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odaisa Ferreira Paiva, do cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Nazaré de Mocaçuba, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sime Soares, do cargo de professor de segunda entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nathanael Farias Leitão para exercer, interinamente, o cargo de professor da cadeira de Inglês, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração, a pedido, de Antonio Lopes Bezerra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Mariene da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esperança Novais Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucia Magalhães Batista, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isabel Braga de Cristo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Paiva de Assis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Pinto Machado para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Coutinho de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da cadeira de Estatística-Economia Política e Finanças, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia, em virtude de ter sido posto em disponibilidade o dr. Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Cleide Nazareth dos Santos Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de terceira entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza de Lima Cerdeira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Diniz Vitorino, do cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (a pedido), Iracema Alencar de Aragão Lopes, do cargo de professor de Educação Física, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Mário Herculano Marinho da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado nos Hospitais de Isolamento da Secretaria de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amílcar de Lima Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Laboratório, classe N, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios Central da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Carlos Alberto Amaral Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto), a dra. Carmen Montenegro Duarte, para exercer, em substituição, o cargo de médico clínico, classe H, lotada nos Ambulatórios de Endemias, da S. S. P., durante o impedimento do titular, dr. José Clarindo de Souza Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moisés Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Isaac Barcessat.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isaac Barcessat, do cargo de Agrimensor, padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Araquen de Andrade Bendelaque, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz Auxiliar, padrão B, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, vago com a demissão de Waldemar Alves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Benedito Caeté Pinheiro
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldir Grimaldo Eduardo Castilho Gibson, do cargo de Veterinário, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. General Governador do Estado.
Em 27-4-55.

Petições:
0315 — Zuleika Cyriaco Baena, funcionária, lotada na Junta Comercial, anexo o ofício 36-01146, da mesma Junta, sobre o pedido de licença especial. — Deferido.

0541 — José Otaviano de Macedo, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Deferido.
Em 27-4-55.

Ofício:
294-SE-01276 — Departamento Estadual de Segurança Pública, versando sobre os comissários de polícia de Laranjeiras e Maguari, municípios de Acará e Moju. — De acordo; demita-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Interior e Justiça.
Em 5-5-55.

Petições:
0595 — José Martins da Costa, funcionário, lotado na S. I. J., solicitando registro de seus assentamentos. — Ao D. P., para opinar.

0596 — Ananias Moraes Botelho, solicitando o internamento do menor Henrique Protásio Botelho, no Educandário "Monteiro Lobato". — Deferido. Interne-se.

Petições:
Sln., do Gabinete do Governador do Ceará, Fortaleza, solicitando a reinclusão na guarda civil do cidadão Zacarias Carvalho Ferreira. — Oficie-se ao sr. Governador do Estado do Ceará, comunicando o atendimento da sua solicitação.

N. 49, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0225, de Atanagildo Rodrigues de Melo, linotipista, pedindo aposentadoria. — Opinamos pelo deferimento do pedido de aposentadoria, nos termos dos pareceres retro, que esta Secretaria adota. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 01, da Associação Cultural da Juventude Paraense, solicitando várias impressões na I. Oficial. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento da solicitação da Associação Cultural da Juventude Paraense, como colaboração do Governo do Estado à iniciativa estudantil.

Sln., da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, solicitando a entrega do saldo de réditos. — Autorizo a entrega do saldo do imposto de Castanha.

N. 418, da Assembléia Legislativa, encaminhando a Resolução n. 2 e emenda Constitucional n. 1. — Acusar o recebimento. Dar

conhecimento à S. S. P., com referência à Resolução n. 2. Anexar à Constituição (original) a emenda n. 1.

N. 125-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo o pagamento de duodécimo. — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 435, da Assembléia Legislativa, solicitando providências sobre a epidemia da "praga das moscas". — A S.S.P., cuja informação solicito.

N. 436, da Assembléia Legislativa, versando sobre a construção de duas rodovias no município de Santarém, uma ligando a cidade de Santarém a Alter-do-Chão. — Ao D.E.R., para informar sobre a possibilidade de atender.

Telegramas:
N. 191, de Helvécio Xavier Lopes, Rio de Janeiro, tratando do funcionário Deoclécio Silva Godinho. — Junte-se ao expediente de nomeação do prefeito de Bonito.

N. 192, de Eduardo Porto, presidente da Câmara de Monte-Alegre, pedindo providências. — Oficie-se ao Prefeito de Monte-Alegre solicitando sua manifestação. Transcreva-se o teor do telegrama.

N. 193, de Henrique Batista Duffles Teixeira Lott, Ministro da Guerra, no Rio de Janeiro, faz comunicação. — Solicito ao Gabinete a juntada de cópia do ofício n. 244-55, de 30-3-55.

N. 194, de Soter José da Silva, pedindo exoneração de adjunto de promotor público da co-

marca de Baião. — Informe o D. P. se há algum expediente referente à exoneração do signatário.

N. 196, de Eduardo Mendonça de Oliveira, delegado de polícia em Capanema, faz comunicação. — Ao D.E.S.P., para sindicat.

Em 7-5-55.
N. 365, da Assembléia Legislativa, apresentando várias sugestões para estudo de um plano quinquenal de educação. — Solicito a manifestação do titular da S.E.C.

N. 182, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de Armando José da Fonseca Xavier, para motorista do D. E. S. P., Antonio Mendonça, para os serviços no "Asilo D. Macêdo Costa", e José Justino Cordovil, para os serviços da S.E.C. — Ao D. P., para os devidos fins.

Sln., da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, pedindo o pagamento do saldo de réditos do imposto de castanha. — Autorizo a entrega do saldo.

Sln., do Tribunal Regional Eleitoral, Cartório da 28a. Zona Eleitoral de Belém, solicitando uma relação dos nomes dos funcionários das repartições. — Expeça-se circular a todas as repartições subordinadas a esta Secretaria, recomendando a remessa de relação contendo os nomes dos respectivos funcionários e seus endereços.

Ofícios:
Sln., da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos, referente ao mês de maio. — Ao "dossier".

N. 124, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre a publicação da resenha forense. — Ciente. Arquivar-se.

Em 5-5-55.

Petições:
0597 — Antonio Silva, sinaleiro, solicitando o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0598 — Arquimedes Antonio de Melo, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0599 — Artur Tiago da Costa Pereira, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0600 — Arzuila Orestes de Figueiredo, datilógrafa, lotada no D. E.S.P., solicitando o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0601 — Francisco Sobral Campos, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0602 — José Simões do Nascimento, sinaleiro, solicitando o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0603 — João Firmo Pantoja, sub-inspetor, solicitando o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0604 — Malaquias Alcântara Júnior, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0605 — Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, fiscal, lotado na D. E. T., pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0606 — Sebastião Henrique Virgolino, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 11 de maio de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Departamento Estadual de Segurança Pública em geral — Serviço de Orientação de Ensino — Biblioteca e Arquivo Público — Fôlha Suplementar do Instituto Lauro Sodré — Teatro da Paz — Instituto Lauro Sodré — Instituto Gentil Bittencourt — Grupos Escolares Cornélio de Barros — Dr. Freitas — Vilhena Alves — Paulino de Brito, Escolas Reunidas Princesa Isabel e Raimundo Espindola — Amazonas de Figueiredo — Régio Barros e fôlha de Expediente das Diretorias de Grupos Escolares da Capital.

Diversos:

Serviço de Navegação do Estado — Fôlha de Auxílios concedido pelo Governo do Estado — Diretório Acadêmico de Medicina — Maria José da Silva — Fôlha dos Telegrafistas do D.E.S.P. — José Muniz da Silva — Maria de Lourdes Cordeiro — Jornal "O Estado do Pará" — José dos Santos Ferraz — Irmãs Dominicanas — Raimundo Leitão — Sebastião Vale — Alfredo Feltosa — Raimundo Tomaz dos Santos — Otávia Almeida Ferreira — Tamires Reis Melo — Pedro Alves Corrêa — Antonio Acácio Corrêa — Marcio de Moraes Navarro — Raimundo Pinheiro de Albuquerque — Maria Lucila Lopes de Carvalho — Antonio Lucio Bastos Gonçalves e Pedro Nolasco Monteiro.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 9 de maio de 1955	2.239.715,00
Renda do dia 10-5-1955	1.355.960,40
Recolhimentos e Descontos	65.042,50
SOMA	3.660.717,90
Pagamentos efetuados no dia 10-5-55	1.405.455,00
SALDO para o dia 11-5-1955	2.255.282,90
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.573.772,90
Em documentos	175.076,50
Depósitos Especiais	506.433,50
TOTAL	2.255.282,90

Belém (Pará), 10 de maio de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA**

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Therezinha Gama, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Therezinha Gama, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Therezinha Gama, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Edward Cattete Pinheiro
Therezinha Gama — Nilza Cardoso — Waldir Nunes Oliveira de Sousa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e José Paixão do Nascimento, para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e José Paixão do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar José Paixão do Nascimento, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Edward Cattete Pinheiro — José Paixão do Nascimento — Elza Sombra — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Silvino Martins de Araújo, para desempenhar as funções de Auxiliar de Enfermagem no Hospital "Juliano Moreira".

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Silvino Martins de Araújo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Silvino Martins de Araújo, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Enfermagem com exercício no Hospital "Juliano Moreira".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) — descontado para alimentação — Cr\$ 200,00 — lido Cr\$ 800,00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Edward Cattete Pinheiro — Silvino Martins de Araújo — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e João Queiroz de Sousa, para desempenhar as funções de Enfermeiro na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e João Queiroz de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar João Queiroz de Sousa, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Enfermeiro com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-

muneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Edward Cattete Pinheiro — João Queiroz de Sousa — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Joana de Oliveira Santiago, para desempenhar as funções de Enfermeira na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 28 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Joana de Oliveira Santiago, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Joana de Oliveira Santiago, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Enfermeira com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o

rães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu. Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Edward Cattete Pinheiro — Odilice Anna Fernandes da Silva — Elza Sombra — Waldir Nunes Oliveira de Sousa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Osmundo Sales da Paz, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Osmundo Sales da Paz, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Edward Cattete Pinheiro — Osmundo Sales da Paz — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Raymunda Lucy Gomes da Silva para desempenhar as funções de Atendente na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Raymunda Lucy Gomes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Raymunda Lucy Gomes da Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — A con-

tratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Edward Cattete Pinheiro — Raymunda Lucy Gomes da Silva — Elza Sombra — Nilza Cardoso — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Dr. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, para desempenhar as funções de Oftalmologista na Colônia de Marituba.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Dr. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Dr. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Oftalmologista com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Edward Cattete Pinheiro — Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos — Elza Sombra — Nilza Cardoso — Eunice dos Santos Guimarães.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Edward Cattete Pinheiro — Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Reinaldo Gonçalves da Cruz, para desempenhar as funções de Eletrecista na Colônia de Marituba.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Reinaldo Gonçalves da Cruz, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Reinaldo Gonçalves da Cruz, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Eletrecista com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Edward Cattete Pinheiro — Reinaldo Gonçalves da Cruz — Elza Sombra — Nilza Cardoso — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Sizinho Cardoso da Silva, para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Sizinho Cardoso da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Sizinho Cardoso da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Raimunda Costa Sousa, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Raimunda Costa Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Raimunda Costa Sousa, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Edward Cattete Pinheiro — Raimunda Costa Sousa — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Sizinho Cardoso da Silva, para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Sizinho Cardoso da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Sizinho Cardoso da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Edward Cattete Pinheiro — Sizino Cardoso da Silva — Nilza Cardoso — Elza Sombra — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Zacarias Francisco da Rosa, para desempenhar as funções de Auxiliar de Administrador na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Zacarias Francisco da Rosa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado resolve contratar Zacarias Francisco da Rosa, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Administrador com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1955.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Edward Cattete Pinheiro — Zacarias Francisco da Rosa — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro do mesmo ano, pelas do decreto trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a instalar, ampliar e manter internadas e fazendas de gado nos municípios de Pôrto Velho e Guajará-Mirim, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, como seu único anexo, o qual, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso cinco (5) — Instalações e manutenção de serviços pecuários; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; alínea hum (1) — Para instalação, ampliação e manutenção de internadas e fazendas de gado nos municípios de Pôrto Velho e Guajará-Mirim: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades e dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Guaporé mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para instalação, ampliação e manutenção de internadas e fazendas de gado nos municípios de Pôrto Velho e Guajará-Mirim, naquêle Território.

Aos seis (6) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar de Miranda, brasileiro, casado, identificado neste como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinado à instalação, ampliação e manutenção de internadas e fazendas de gado nos municípios de Pôrto Velho e Guajará-Mirim, naquêle Território, acôrdo este firmado nos termos do artigo

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas do artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar de Miranda, Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JOSÉ RIBAMAR DE MIRANDA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Alvaro de Córdova Rodrigues
Maria de Nazaré Bolonha

A N E X O

Anexo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sr. Governador do Território Federal do Guaporé

Plano de aplicação da verba destinada à instalação, ampliação de invernadas e fazendas de gado nos municípios de Pôrto Velho e Guajará-Mirim:

Serviços a realizar:

- 1 — Broca, derrubada e queima de 100 hectares de mata e preparo para plantio de pastagem na Fazenda Pau d'Oleo, Alto Guaporé 100 x 2.200 220.000,00

- 2 — Broca, derrubada e queima de 100 hectares de mata e preparo para plantio de pastagem na Fazenda Milagres — Pôrto Velho 220.000,00
- 3 — Broca, derrubada e queima de 100 hectares de mata e preparo para plantio de pastagem na Fazenda Maravilha — Pôrto Velho 220.000,00 660.000,00

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 8/5/1955).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.
Fa saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Balbina Vasques, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço esta localizado na seguinte quadra: Passagem Alegre — 14 de Março — Conselheiro Furtado — e Gentil Bitencourt de onde dista de 15,70 mts.

Frente — 5,58mts; fundos — 31,97mts; L. de Travessão — 4,15. Tem uma área de 155,3742mts². Tem a forma quadrilátera irregular, confina de ambos os lados com quem de direito, no terço há uma barraca coletada sob o n. 10.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. — 11.272—11, 21 e 31-5-55 Cr\$ 120,00)

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luiz Mesquita Lopes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço esta localizado na seguinte quadra: Djalma Dutra Magno de Araújo — 14 de Março — e Curuçá de onde dista de 95,10 mts.

Frente — 5,86mts; fundos — 35,mts.

Tem uma área de 20510mts², e tem a forma paralelogramica. Confina adireita com o imóvel n. 453, e a esquerda com o n. 461. No terreno há um chalet coletado sob o n. 459.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

xando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. — 11.273—11, 21 e 31-5-55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Sebastiana Duarte Sena, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: incluindo a benfeitoria do requerente fica o terreno — Timbó — Vileta — Visconde de Inhauma — Marquez de Herval, a 89,65mts.

Frente — 6,15mts; fundos — 36,35mts. Área — 223.5525 metros quadrados. Forma regular confinando à direita com o n. 570 e à esquerda com o n. 574, no terreno há um chalet de n. 572.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11274 — 11, 21-5 e 1.º-6-55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Roque Jorge, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence a quadra 16 de Novembro — Escoteiro — Estrada do Pau-Grande — e Colônia de Férias.

Frente — 11 mts.; fundos — 880mts²; forma regular.

Confina a direita com a vivenda São Francisco e à esquerda com o terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação

alguma. E, para que não se alegue ignorância, vae este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1955. — (a) Valdir Acauassú Nunes, Secretário de Obras. Cr\$ 120,00 (T. — 11.275 — 11, 21 e 31|5|55)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Produção
Convênio com a S. P. V. E. A.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção, torno público, pelo presente, que se acha aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, nesta Secretaria, a inscrição à concorrência administrativa para o fornecimento do seguinte material:

Quilo de ferro em chapa de 18. A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso, n. 319, até às 9 horas do dia da concorrência, que será realizada às 10 horas do dia 21 de maio de 1955, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobrecartas opacas, fechadas, em três vias, sem rasuras, emendas e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, em moeda corrente, todas datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante, legal. A Sobrecarta deverá conter a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas;

c) As firmas proponentes deverão apresentar, em sobrecartas separadas, os seguintes documentos:

1. Prova de existência legal da firma;

2. Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3. Certidão concernente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2|3);

4. Prova de quitação do imposto de renda;

5. Prova de quitação com as instituições de seguro social;

6. Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7. Documentos de idoneidade financeira.

d) Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos;

e) Na proposta deverá conter o preço do material colocado na Secretaria de Produção;

f) Os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

g) Os preços oferecidos não poderão exercer a mais de 10% dos preços atuais da praça. Art. 755 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública);

h) Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação. Art. 760 do R. G. C. P.);

i) O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença. (Art. 762 do R. G. C. P.).

j) A Secretaria reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, con-

forme a diferença para menos nos preços;

k) O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso 3 — Dotações para a Viação e Obras Públicas; item 10 — Diversos; alínea 2 — Execução do Programa de Emergência; ponto 1 — Desenvolvimento Agro-Pecuário; letra "a" — Fomento à Produção Agrícola — Insumos agrícolas para revenda — Prá, conforme os termos do convênio firmado a 13 de agosto de 1954 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará.

1) A presente concorrência poderá ser anulada, se houver justo motivo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de maio de 1955. — (a) Moyses Greidinger, Assistente Técnico.

(G. — 11, 12 e 13|5|955)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA**

Inspetoria de Odontologia

De ordem do Sr. Dr. Chefe da Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia, levo ao conhecimento dos interessados que de acordo com os artigos 2.º e 5.º do decreto Federal n. 20.931 de 11-1-931 e 28-12-931 e a Lei n. 1.134, de 17-1-951, do Departamento Nacional de Saúde (publicado em "Diário Oficial da União" em 12-7-951), o exercício da profissão odontológica só é permitida a quem nela se achar habilitado e tiver o título registrado nesta Inspetoria.

Do mesmo modo a profissão de protético só é permitida a quem nela se achar habilitado e devidamente licenciado por esta Inspetoria conforme decreto Federal n. 9.810 de 14-7-942 e portaria n. 25 do Departamento Nacional de Saúde e pelo Decreto-lei n. 6.345 de 10 de dezembro de 1945.

Assim sendo, a partir de 15 de corrente mês, as autoridades fiscalizadoras, em cumprimento às suas atribuições, passarão a aplicar as penalidades constantes nos decretos acima citados a todos aqueles que não se encontrarem com suas situações devidamente legalizadas perante esta Inspetoria.

Belém do Pará, 8 de maio de 1955. — Visto: — (aa) Dr. José Chaves Muller — Chefe da Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia — Dr. Natalino Nascimento Rodrigues, Inspetor de Odontologia.

(G. — Dias 8, 11 e 15-5-955)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª Pretoria

O dr. José Maria Machado, 30. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 30. Promotor Público, foi denunciado Paulo Raiol Monteiro, paraense, solteiro, marítimo e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 268, como incurso nas sanções do art. 129, do Cód. Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de maio vindouro, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1955. Eu, Castorina Azevedo dos Santos, escrivão, o escrevi. — O Pretor: José Maria Machado. (G. 26|4 e 11|5|55)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Concorrência Pública para a venda de um automóvel de propriedade da Assembléia Legislativa.

Pelo presente edital com o prazo de 15 dias contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para a venda de um automóvel marca "Humbe", modelo 1951, considerado imprestável para o serviço público.

As propostas serão aceitas até o dia 15 de maio próximo, às 10 horas na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e a abertura das mesmas será realizada no dia 15 naquela Secretaria, às 10 horas, na presença do Presidente e das pessoas interessadas.

O veículo poderá ser examinado na Garage do Estado, durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas e será vendido no estado em que se encontra a quem mais oferecer pelo mesmo, que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de 15 dias na Imprensa Oficial.

Belém, 1 de maio de 1955. — (aa) Guilherme Martires, diretor da Secretaria. Visto: Edward Cattete Pinheiro, presidente. (G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19|5|55)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Coletoria da qual se acha afastado conforme comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 12|55 a esta Secretaria, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31|5|55 e 9, 2, 3 e 4|6|55)

ANÚNCIOS

RADIO CLUBE DO PARÁ S/A.

Adiretoria tem o prazer de convocar os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 13 do corrente às 20 horas, em nossa sede social à Travessa dos Jurunas, n. 479, com o fim de:

a) o que ocorrer

Belém, 2 de maio de 1955.

— (a) Edgar Proença, Presidente.

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.
2.ª CONVOCACÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede social, à Travessa da Piedade, 133, às 17,00 horas do dia 16 de maio do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital
- b) Reforma dos Estatutos
- c) O que ocorrer.

Belém, 8 de maio de 1955.

— (aa) Aled Parry — Expedido Lobato Fernandez, Diretores.

(Ext. — Dias 8, 11 e -5-5-955)

CONCORDATA DA EXPORTADORA BOAVISTENSE, LIMITADA

Aviso

Antônio Agostinho da Silva Júnior, tendo sido nomeado Comissário para a Concordata Preventiva da Exportadora Boavistense, Limitada, por despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara desta Comarca, avisa a todos os interessados que se encontra à sua disposição diariamente, de 8 às 10 horas, no prédio n. 192 à Avenida 16 de Novembro.

Belém, 6 de maio de 1955. — (a) Antonio Agostinho da Silva Júnior

(Ext. — 7, 9 e 11|5|55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ruy Urdininea Condurú, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Gentil Bitencourt, n. 640.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 5 de maio de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. — 11.267 — 8, 10, 11, 12 e 13-5-955 Cr\$ 40,00)

BOOTH (BRASIL) LIMITED.

(*) BALANÇO GERAL DE SUA SEDE EM BELÉM, E
SUCURSAIS EM MANAUS, SÃO LUIZ E FORTALEZA
Relativo ao ano financeiro terminado em 31 de dezembro
de 1954.

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGIVEL	
Bens de Raiz	5.547.646,30	Capital proveniente do exterior ...	14.377.870,20
Embarcações	17.077.306,80	Capital oriundo de operações no país	3.998.194,40
Veículos	60.000,00		18.376.064,60
Maquinismos	1.388.239,00	Fundos de depreciações	5.185.518,90
Móveis e Utensílios	1.665.346,00		
	25.738.538,10	EXIGIVEL	
DISPONIVEL	2.409.061,90	Matriz — Conta Corrente	4.125.955,70
Caixa e Bancos		Agências no País	7.241.320,40
REALIZAVEL		Agências no Exterior	8.689.005,10
Agências no País	7.375.123,40	Contas a Pagar	615.423,30
Materiais de Consumo	1.715.872,80		20.671.704,50
Contas a Receber	5.319.599,00		
Contas de custeio de vapores	2.228.392,00		
	16.638.987,20	TRANSITÓRIO	
TITULOS E VALORES MOBI-		Contribuições, taxas e impostos a recolher	1.507.847,20
LIÁRIOS	629.135,70	Outras contas	783.667,30
Ações, Títulos, Apólices, etc			2.291.514,50
TRANSITÓRIO			
Depósito no IAPM	75.434,00		
Outras contas	1.033.645,60		
	1.109.079,60		
	Cr\$ 46.524.802,50		Cr\$ 46.524.802,50

Belém, 31 de dezembro de 1954.

BOOTH (BRASIL) LIMITED
W. Bolívar Kup
Gerente-Geral

Alfredo S. Moraes Rego
Regs. 48.285 / CRC 039

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954.

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Saldo do exercício anterior	117.897,50	NÃO EXIGIVEL	
Encargos do exercício:		Comissões s/ fretes, etc.	6.056.147,80
Ordenados	3.933.069,70	Aluguel de embarcações	3.880.664,30
Despesas Gerais	2.862.677,00	Entidade estivadora	1.960.180,80
Conservação de Imóveis	271.836,40	Juros & Descontos	121.492,80
Oficinas	1.297.672,40	Aluguéis	217.032,70
	8.365.255,50		12.235.518,40
Depreciações:		Reavaliação de Móveis & Utensílios já tributada em exame de escrita realizado em maio de 1954	1.074.192,80
Embarcações	1.707.730,70	Indenização pelas Companhias de Seguro por embarcações nau- fragadas	454.304,40
Maquinismos	110.626,90		
Gerador	9.660,20		
Móveis & Utensílios	166.534,60		
Veículos	12.000,00		
Tanques	18.536,90		
	2.025.089,30		
Pêrda total da alvarenga "12" de- duzidas as depreciações	44.401,90		
Contas incobráveis	1.400,00		
	45.801,90		
Reserva para Imposto de Renda ..	538.045,50		
Resultado do exercício	2.673.925,90		
	45.801,90		
	Cr\$ 13.764.015,60		Cr\$ 13.764.015,60

Pará, 31 de dezembro de 1954.

BOOTH (BRASIL) LIMITED
W. Bolívar Kup
Gerente Geral

Alfredo S. Moraes Rego
Regs. 48.285 / CRC 039
(Ext. — 29/4/55)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de
12/4/55.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Capital Cr\$ 20.000.000,00

R. 15 de Novembro, 86|90
Caixa Postal n. 22
Belém-Pará-Brasil

CARTA PATENTE, 2.571
de 14 de maio de 1952

Fundos de Reserva Cr\$ 11.845.465,70

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1955

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 20.000.000,00	20.000.000,00
Em moeda corrente	10.777.017,70	Fundo de reserva legal	4.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	21.997.081,20	Fundo de previsão	4.845.465,70
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas	3.000.000,00
Moeda e do Crédito	6.747.967,60		31.845.465,70
	39.522.066,50	G—Exigível	
B—Realizável		Depósitos	
Empréstimos em C/Cor-		à vista e a curto	
rente	86.586.861,80	prazo	
Empréstimos Hipotecários ..	17.652.582,90	de Poderes Públicos ...	3.348.096,20
Titulos Descontados ..	34.640.773,00	Em C/C Sem Limite ...	93.327.400,70
Correspondentes no País ..	14.090.950,60	em C/C Populares ...	35.297.538,00
Correspondentes no Ex-		em C/C Sem Juros ...	2.243.548,00
terior	33.609,40	Outros depósitos	2.034.336,10
Outros créditos	4.866.184,70		136.250.919,00
	157.870.962,40	a prazo	
Imóveis	2.501.644,10	de diversos :	
Titulos e valores mo-		a prazo fixo	46.349.103,70
billários :			46.349.103,70
Apólices e obrigações Fe-			182.600.022,70
derais	1.000.000,00	Outras Responsabi-	
Ações e Debentures ...	34.871.833,70	lidades	
	35.871.833,70	Correspondentes no País ..	9.803.970,40
Outros Valores	3.000,00	Ordens de pagamento e	
	196.247.440,20	outros créditos	7.507.762,00
C—Imobilizado			17.311.732,40
Edifícios de uso do			199.911.755,10
Banco	1.000,00	H—Resultados Pen-	
Móveis e Utensílios	26.450,00	dentes	
	27.450,00	Contas de resultados	7.310.934,90
D—Resultados Pen-		I—Contas de Compensação	
dentes		Depositantes de valores em gar. e em	
Juros e descontos	980.754,50	custódia	
Impostos	167.640,00	132.167.479,30	
Despesas Gerais e ou-		Depositantes de ti-	
tras contas	2.122.804,50	tulos em cobrança :	
	3.271.199,00	do País	50.910.632,60
E—Contas de Com-		do Exterior	482.598,60
pensação			51.393.231,20
Valores em garantia	116.135.099,10	Outras contas	23.152.470,70
Valores em custódia	16.032.380,20		206.713.181,20
Titulos a receber de C/Alheia	51.393.231,20		
Outras contas	23.152.470,70		
	206.713.181,20		
	Cr\$ 445.781.336,90		Cr\$ 445.781.336,90

Belém (Pará), 9 de maio de 1955.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. — 11|55)

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.371

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 15.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 9 de maio de 1955, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.
Presentes: Srs. Des. Arnaldo Loba, Raul Braga, Mauricio Pinto e o Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Souza Filho.
Ausência justificada: Exmo. Sr. Des. Augusto Borborema.
Licenciado: Exmo. Sr. Des. Curcino Silva e Secretário: Dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Maracanã Rect., o Dr. Pretor do Termo de Maracanã, Recd. Maximino Sereja de Brito. Relator, Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Apelação penal — Soure — Apte. Maria do Carmo dos Prazeres — Apda., a Justiça Pública. Relator, Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, sendo concedido à apelante "sursis" por quatro meses, unanimemente.

MATERIA CIVIL

Agravo de Petição — Capital — Apte. Augusto Pereira da Silva, Agda., Antonia do Couto e Silva. Relator, Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Deram provimento ao agravo para tomar inubsistente o despacho que homologou a desistência e mandar que o Dr. Juiz a quo prosiga no feito, contra o voto do Des. Raul Braga, que negava provimento ao recurso.

Apelação cível — Capital — Apte. Lázaro Jaralavsky. Apdo., Antônio Pedro Delgado. Relator, Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Negaram provimento para confirmar a sentença que decretou o despejo do apelante, unanimemente.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 22.383

Apelação Penal de Nova Timboteua

Apelante — A Justiça Pública. Apelado — Catarino Borges de Moraes.

Relator — Desembargador Sívio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Catarino Borges de Moraes.

O Adjunto de Promotor Público, em 1953 ofereceu denúncia contra Catarino Borges de Moraes, porque incurso no art. 121, § 2.^o do Código Penal, visto haver com um canivete produzido em Armando Alves da Costa, a lesão corporal da qual veio a falecer após o delito.

Ultimada a instrução criminal, o Dr. Juiz de Direito pronunciou

o réu, de acordo com o pedido constante da denúncia, deixando de reconhecer a legítima defesa invocada pelo defensor do referido réu.

Submetido a julgamento logrou absolvição por entender o Júri haver o réu praticado o crime em legítima defesa.

Interposta tempestivamente apelação pela Promotoria Pública, nesta Instância, ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral, no bem elaborado parecer de fls. 80, manifestou-se pelo provimento do recurso levantando a preliminar de nulidade do julgamento em virtude da deficiência dos quesitos e contradição nas respostas aos mesmos.

Quanto ao mérito, não podia o Júri — como fez, reconhecer a legítima defesa, por isso que ao contrário do que pretendeu o apelado, não foi ele agredido e sim agressor.

E o relatório: A preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, tem toda procedência.

Efetivamente na organização dos quesitos atinentes à legítima defesa invocada pelo réu apelado, afastou-se o digno Dr. Juiz Presidente do júri da orientação traçada e mandada observar pelo Primeiro Congresso dos Desembargadores efetuado no Rio de Janeiro, em 1943.

Assim, os quesitos deveriam ser formulados pela forma seguinte:

1.^o — O réu praticou o fato em defesa própria. (de outrem ou de qualquer outro direito?) (Conforme a hipótese);

2.^o — O réu praticou o fato em defesa injusta passiva?

3.^o — A agressão era atual?

4.^o — A agressão era iminente?

5.^o — Os meios usados na repulsa eram necessários?

6.^o — O réu usou moderadamente desses meios?

7.^o — O réu excedeu culposamente os limites da legítima defesa?

Em do mais há evidente contradição nas respostas aos segundo e terceiro quesitos.

Ora, se o réu revelou agressão atual, não seria possível haver repellido agressão iminente.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, do Tribunal de Justiça, preliminarmente e por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, anulando o julgamento, mandar o réu a novo júri.

Custas final.

Belém 25 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Sívio Péllico, relator. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.384
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Apelados — Raimundo Eleutério do Rosário Pereira e Josefina Gomes de Oliveira Pereira.

Relator — Desembargador Sívio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos

ofício da Comarca da Capital, em que são: — apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; e, apelados, Raimundo Eleutério do Rosário Pereira e Josefina Gomes de Oliveira Pereira.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam a decisão recorrida que homologou o desquite.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Sívio Péllico, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.385

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Monte Alegre

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Tsukasa Asano.

Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — É de ser confirmada a decisão que concede habeas-corpus a paciente que se encontra preso de ordem de autoridade policial, desde que esta não presta ao Juiz competente as informações solicitadas sobre os motivos da prisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de

que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido Tsukasa Asano.

Acórdam os Juizes da 2.^a Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Como se verifica dos autos, a autoridade policial considerada coatora não prestou as informações que lhe foram solicitadas sobre o motivo da prisão do paciente fazendo presumir, com seu silêncio, a legalidade do seu ato.

Nestas condições, a prisão do paciente constitui constrangimento ilegal à sua liberdade de ir e vir, autorizando assim a medida liberatória do habeas-corpus concedido pelo Dr. Juiz a quo.

Custas na forma da lei.

Como instrução, recomendam ao Dr. Juiz a quo fundamentar

as decisões em matéria de habeas-corpus, não se limitando a mandar expedir alvará de soltura a favor do paciente, como no caso sub judice.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Sousa Moitta, relator. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.386

Apelação Penal de Monte Alegre

Apelante — Manoel Luiz de Araújo.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — Na conceituação da figura delituosa da apropriação indébita, sendo indispensável que a apropriação seja dolosa, deixará ela de existir, se o acusado demonstrar sua convicção de ter agido, não contra, mas segundo o direito, cumprindo ainda examinar se o ato incriminado é incompatível com a causa possidendi.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Monte Alegre, em que são partes, como apelante Manoel Luiz de Araújo e apelada a Justiça Pública.

Denunciado como incurso nas penas do art. 168 do C. Penal, por ter se apropriado indêbitamente de uma vaca de propriedade de Manoel Ferreira de Sousa, o ora apelante foi submetido a processo regular e afinal condenado à pena de dois anos de reclusão, multa de quatro mil e duzentos cruzeiros.

Inconformado com essa decisão condenatória, o acusado apelou tempestivamente, tendo nesta Superior Instância o Dr. Subprocurador Geral do Estado, no parecer de fls. 86, manifestado a opinião de que "o crime de apropriação indébita não ficou provado em todos os seus elementos".

Referindo-se à figura delituosa da apropriação indébita, escreve Galdino Siqueira (Trat. de D. Penal, vol. IV, pág. 481), que cumpre examinar se o ato incriminado é incompatível com a causa possidendi e que sendo necessário que a apropriação seja dolosa, deixará ela de existir, se o acusado demonstrar sua convicção de ter agido, não contra, mas segundo o direito.

Verifica-se que o apelante não recebeu de Francisco Nunes a res para restituí-la a Manoel Ferreira, mas sim na convicção de que estava exigindo a res de seu pai e por falecimento deste, passara a lhe pertencer, tanto mais quanto, nenhum documento lhe fora exibido por Francisco Nunes, provando que a res tinha sido

vendida a Manoel Ferreira, nem também se recusou a restituí-la desde que este último provasse que realmente a comprara de seu pai.

O apelante portante não agiu com abuso de confiança, aposando-se de coisa que sabia ser de outrem, com a obrigação de restituí-la e dela se apropriou, ou por outras palavras, não se transformou de mero detentor da coisa em seu proprietário de fato, mas ao contrário, na persuasão de que realmente a coisa lhe pertencia, sendo, como julgava ser, parte integrante do espólio de seu pai.

Em tais condições, o apelante demonstrou a convicção de estar agindo, não contra, mas segundo o direito.

Que o procedimento do apelante não é incompassível com o seu direito de posse, nem eivado de dolo, mas na presunção de um direito legítimo, deduz-se claramente da declaração de Manoel Ferreira a fls. 56, ao acentuar que o apelante tivera com ele um entendimento por escrito e com o que concordou, antes de ir buscar a ré que estava em poder de Francisco Nunes.

Tal afirmativa, da parte de quem a princípio se julgava vítima do ato criminal, não é de ser desprezada, antes patenteia a inexistência do dolo, no procedimento do apelante.

Todos esses fatos concatenados e postos em confronto, longe de configurarem o delito de apropriação indébita, elidem pelo contrário, os seus elementos integrantes e desautorizam as conclusões a que chegou o Dr. Juiz a quo, na sentença condenatória de fls. 66, que assim é de ser reformada.

Ex-positis:
Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença recorrida, absolver o apelante da acusação contra ele intentada.

Custas na forma da lei.
Belém, 1 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Sousa Moitta, relator. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.387

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Antônio Rodrigues Gonzalez e Afonsa Gago Gonzalez.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Capital, entre partes, como apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados — Antônio Rodrigues Gonzalez e Afonsa Gago Gonzalez.

Os apelados, casados em 1943, como faz certa a certidão de fls. 3, acórdaram seu desquite e pediram ao Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, homologação do mesmo.

Declararam que contrairam matrimônio em 18 de setembro daquelle ano, sob o regime de separação de bens, o que provam com o documento de fls. 4; que pouco depois, ou seja em 20 de outubro do referido ano, se separaram por incompatibilidade de gênios e por injúrias recíprocas, vivendo cada um por conta própria, em tetos diferentes; que nada receberam um do outro sob qualquer pretexto; que não houve filhos do casal.

O pedido foi ratificado como consta do termo respectivo à fls. 6, nada pondo o Representante do Ministério Público, então, homologado por sentença de fls. 10.

Nesta Instância o Dr. Procurador Geral emitiu seu parecer, opinando pelo não provimento da apelação.

Tendo sido observadas todas as formalidades legais:

Acórdam os juizes da 2a. Cá-

mara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 1 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Lycurgo Santiago, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.388

Apelação Cível da Capital

Apelante — Iris Pinto.

Apelada — A firma Samuel Levy & Cia. Ltda.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante: Iris de Sousa Pinto e apelada — A Firma Samuel Levy & Cia. Ltda.

A ré apelante, conforme alega, mantinha relações de namoro com o Dr. Mauricio Castelo Branco, bacharel em direito e funcionário do Banco de Crédito do Amazonas, o qual, no dia do seu aniversário ofertou-lhe um "acordeon", viajando em seguida para o Rio de Janeiro.

Depois dessa viagem, recebeu ela no dia 2 de agosto de 1952, um memorando das Lojas Salevy, convidando-a a comparecer às mesmas para tratar de assunto referente a uma compra ali feita pelo mencionado Dr. Mauricio.

Foi nessa ocasião que a ré apelante veio a ter conhecimento da compra feita por seu namorado e de que o objeto ainda não havia sido pago integralmente.

A 18 de junho de 1953, a autora apelada compareceu à Delegacia de Investigação e Capturas formulando queixa contra dona Iris, sob o fundamento de haver esta se apropriado do aludido acordeon, o qual lhe havia sido entregue para experiência, não mais o devolvendo e recusando-se ao pagamento.

Surpreendida e sentindo-se injuriada, a 27 de junho do mesmo ano, interpelou judicialmente a firma apelada, que declarou: "jamais haver a apelante adquirido naquelas Lojas qualquer acordeon".

Entretanto, a 29 de julho do mesmo ano de 1953, propôs a presente ação de reintegração de posse, pedindo preliminarmente a reintegração liminar do objeto, na forma do art. 506 do Cód. Civil e art. 371 do Cód. de Proc. Civil.

Sucedeu que, nesse mesmo dia, a ré apelante, pela petição de fls. 8, pleiteou a reconsideração do despacho que concedera a reintegração liminar e que lhe fosse facultado prazo para contestar a ação.

Nesse requerimento o dr. juiz proferiu o seguinte despacho:

"SUSPENDA-SE INCONTINENTEMENTE O CUMPRIMENTO DO MANDADO, ATE MAIS NITIDA APRECIACAO DO CASO".

E assim, ficou a ação paralisada até 10 de novembro de 1954, quando a autora apelada pediu o julgamento do feito, alegando não ter sido o mesmo contestado.

O digno dr. juiz sem mandar ouvir a ré apelante e sem atentar que a ação havia ficado paralisada por força do referido despacho, julgou a mesma procedente e determinou a expedição do mandado de reintegração, condenando a ré apelante no pagamento dos honorários do advogado que arbitrou em 20%.

É evidente que a ré apelante foi cerceada no seu direito de defesa, por ato do próprio juiz do feito, que não deu uma solução ao requerimento de fls. 8, muito embora houvesse a ré pedido que lhe fosse facultado o prazo para contestação.

Nestas condições:
Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, anular o processo de fls. 9, em diante e restituír a ré apelante, o prazo

para contestação.
Custas, na forma da lei.
Belém, 1 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Lycurgo Santiago, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.389

Apelação Penal da Capital

Apelante — Antônio Rosário de Oliveira.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Antônio Rosário de Oliveira e apelada — A Justiça Pública.

Acórdam os juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar em parte, provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, reduzir a pena que foi imposta ao apelado Antônio Rosário de Oliveira, ao mínimo estabelecido no art. 129, § 6.º do Cód. Penal, com a aumento de um terço previsto no § 4.º do art. 121, do mesmo estatuto penal, ou seja a dois (2) meses e vinte (20) dias de detenção.

Ocorrendo o fato como narra o apelante, deveria ele ter procurado socorrer a vítima e não ter fugido, abandonando-a, o que evidencia nesse seu gesto um indicio de culpa, merecendo, portanto, condenação.

Custas na formã da lei.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Lycurgo Santiago, relator — E. Sousa Filho, procurador geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.390

Apelação Penal de Cametá

Apelante — Manoel Guimarães.

Apelado — Waldemar Caldas de Barros.

Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

EMENTA: — Conhece-se da apelação do assistente de acusação, que usa do recurso por mais de uma vez, porque a lei não lhe limita esse direito, por omissão do Ministério Público — Anula-se mais uma vez o julgamento do Juiz por várias preterições de formalidades essenciais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da Comarca de Cametá, em que é apelante, Manoel Guimarães, como assistente

de acusação; e, apelado — Waldemar Caldas de Barros, etc.

Acórdam os Desembargadores da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer, preliminarmente, da presente apelação interposta pelo Assistente de Acusação, por não ter o Promotor Público usado tempestivamente desse recurso; e assim decidem, porque o Código de Processo Penal não limita o uso do recurso por parte do Assistente de Acusação; e, ainda preliminarmente dão provimento, por unanimidade de votos, à apelação, para julgar, como julgam, nulo o julgamento do Júri, que condenou o apelado a 10 anos de reclusão.

São motivos por que assim decidem, os seguintes:

1.º Os quesitos formulados pelo Dr. Presidente do Júri não obedecerem às formalidades legais. É assim que o 1.º quesito que deveria ser redigido em proposição simples, não o foi, pois, além de consignar a pergunta se o R. fez "com uma espingarda, de que se armara, faz constar que a vítima foi ferida "com tiros daquela arma" (tiros no plural), o que importa numa incongruência e obscuridade na pergunta, tornando difícil a resposta por um "sim" ou um "não". De fato ou a vítima foi ferida com a espingarda, ou com os tiros desta disparados.

Mas, salvo a espingarda de dois canos, ou essa arma dispara um tiro de cada vez. Aquela pluralidade dos tiros obscurecem a pergunta. E tiros não ferem; o que fere são os projectis das armas de fogo.

2.º Na organização dos quesitos sobre legitima defesa, faltou, como bem faz notar o Dr. Procurador Geral do Estado, aquele relativo ao excesso culposo dos limites desta justificativa penal.

3.º O jurado Raimundo d'Almeida Pantoja não podia mais julgar o réu, ora apelado, porque esse jurado fez parte do Conselho de sentença do 2.º julgamento a que respondeu o mesmo réu (fls. 134). Esse fato anula o julgamento, porque o voto do referido jurado deixou de ser secreto, e sim conhecido, pela possibilidade de tê-lo revelado após o resultado do 2.º julgamento acima aludido.

E assim julgando, mandam que seja o réu ora apelado, novamente julgado pelo Júri da Comarca de Cametá.

Belém, 11 de abril de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 4 DE MAIO DE 1955

Juizo de Direito da 2.ª Vara, ac. a 1.ª

Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUZA

Indenização; A., Mario Cinque; R., Snapp — Marcou o dia 12 do corrente, às 10,30, horas para a audiência de instrução e julgamento.

Juizo de Direito da 3.ª Vara

Juiz — DR. MILTON LEAO DE MELO

Inventário de Ana Catarina Rodrigues dos Santos — Mandou solicitar informações aos Bancos.

— Reintegração de posse; A., Maria de Gusmão Soares; R., Altina M. Costa — Confirmou o despacho agravado.

— Inventário de Maria Soares da Costa — Digam os interessados.

— No requerimento de Y. Serfaty & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Idem de Indústrias Silva Pedrosa Ltda. — Conclusos.

— Idem de Vicente da Silva Figueira — Conclusos.

— Inventário de Rita Creu-

ze de Oliveira — Julgou a partilha.

— Idem de Prospero Rivera Peres — Julgou o cálculo.

Juizo de Direito da 5.ª Vara

Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registro de Debora Reis de Assunção, Terezinha de Jesús Tavares, Leonor de Carvalho Freitas, Lourival Esteves de Oliveira, Matilde Pantoja Assunção, Antonio Pinheiro de Abreu, Lourenço Leal de Macedo, Francisca dos Santos Melo, Lourival Moura Silva, Generino Salinace, Maria dos Santos Vaz, Estefania Lima dos Santos, Elvira Gomes dos Santos, Benedita Rodrigues Pinto, Velma Maria Meireles Sarmanho, José da Silva Marques, Lígia Nazaré Leite, Maria do Espírito Santo Sales, Maria Alves dos Santos, Joaquim Tomé de Souza, Cicera dos Santos Fernandes, Miraci Pinheiro, Bernardino Paz Dutra, Manoel do Rosário Coutinho, Iolanda da Silva Gouvêa, Maria Silva Garcia e Creuza Fernandes.

— Ratificação; Requerente, Oscar Barbosa da Costa — Con-

clusos.

—Averbação; Requerente, Malaquias da Silva — Deferiu. — Idem por José Dias Reis — Diga o M. Público. — Idem por Antonio Paixão Assunção — Diga o M. Público.

—Justiça gratuita; Requerente, Sabino Bispo Fernandes — Concedeu.

Juízo de Direito da 6.^a Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação executiva; A., Fazenda do Estado; R., Fábrica União, Indústria e Comércio — Demitiu o recurso.

—Comisso; A., Prefeitura de Belém; R., Ambrosio Leitão da Cunha — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

—Idem, idem contrato Carolina Rosa Castelo Branco — Marcou o dia 17 do corrente, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juízo de Direito da 7.^a Vara Juiz — DR. JÚLIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Francisca Ferreira de Souza — Diga o Dr. C. de Menores.

—Homologação de entrega de menor; Requerente, Izabel Borges de Oliveira — Mandou lavar o termo.

—Idem, idem por dona Regina Rocha da Conceição — Idêntico despacho.

—No requerimento de Simon da Silva — Conclusos.

—Casamento de Euripedes Costa e Silva e Aureliana Gonçalves de Souza — Mandou justificar.

—Idem de Manoel Sebastião Amador e Raimunda Ferreira da Silva — Julgou-os habilitados.

—Idem de Oscar Raul de Miranda e Beatriz de Paiva Moreira — Idêntico despacho.

—Idem de Aurino de Souza Pantoja e Raimunda da Silva Melo — Idêntico despacho.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Ana Alves de Amorim Campos e outra — Conclusos.

—Idem de Iracema Ferreira de Medeiros — Conclusos.

—Arrolamento de Praxedes Freire Belivaqua — Homologou o cálculo.

—Idem de Celestino Pesce — Marcou o dia 12, às 10 horas, para o arrolamento.

—Ação executiva; A., Haroldo Pereira, Tecidos; R., J. Machado & Cia. — Em especificação de provas.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 1955

Juízo de Direito da 2.^a Vara, ac. a 1.^a Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

Ação executiva. A., Manoel Fernandes Poças. R., Gonçalo Rodrigues — Marcou o dia 10 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Ação ordinária. A., Adolfo Franco. R., Otelo Santana Lopes — Mandou remeter os autos, a gráu de apelação, ao Egrégio Tribunal de Justiça.

—Carta precatória vinda do Amapá — Julgou o cálculo.

—Tutela. Requerente, Mauro Rodrigues — Julgou o cálculo.

—Executivos fiscais requeridos pela Fazenda Nacional contra J. Abensur e E. Cavalcante — Mandou citar.

—No requerimento de Africana, Tecidos S/A. — Mandou citar.

—Idem de Otacilia Neno Ferraz — Mandou notificar.

—Inventário de Antônio Antunes Martins — Em avaliação.

—Idem de Antônio de Oliveira Gomes — Em declarações finais.

—Idem de Maria Rita Fração Tavernard — Nomeou C. Especial o dr. J. J. da Fonseca.

—No requerimento do dr.

Júlio Alencar — Deferido.

—Idem, de Mário de Oliveira Gomes — Deferido.

Juízo de Direito da 3.^a Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

Ação executiva. A., Industrial Silva Pedrosa Ltda. R., Magalhães Braga — Deferiu o pedido de fls. 49.

—Consignação. A., Y. Serfaty & Cia. Ltda. R., Jaime Pauzuelo — Mandou citar.

—No requerimento de Abílio Monteiro Luzio — Conclusos.

—Idem, do dr. Antônio Vizeu da Costa Lima — Sim.

—Idem, de Antônio Pinheiro do Nascimento — Deferido.

—Idem, de Manoel dos Santos Moreira — Conclusos.

—Idem, de Hermogenes Alves da Silva — Deferido.

—Idem, de Francisco Roberto Baía — Conclusos.

—Inventário de Francisco Augusto de Mesquita — Mandou que o escrivão certifique na forma recomendada.

Juízo de Direito da 4.^a Vara. Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

No requerimento de Manufatura de Fumos Democrata, Ltda. — Como pede.

—Ação executiva. A., Sabino & Oliveira. R., Alexandre José Francez e sua mulher — Marcou o dia 12 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Despejo. A., Maria Augusta Fernandes. R., Antônio Pinheiro do Nascimento — Julgou prejudicada a reconvenção e procedente a ação.

Juízo de Direito da 5.^a Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Deferiu os pedidos de registros de Cícero Naziazeno dos Santos, Lourdes Ribeiro Figueiredo e Ana Maria Fernandes.

—No ofício recebido do Conselho Regional de Engenharia — Mandou juntar.

—Justificação. Justificante, Raul de Aguiar Santos — Diga o M. Público.

—Retificação e averbação. Requerente, Maria de Lourdes Magalhães Araújo — Deferiu.

—Idem, por Oscar Barbosa da Costa. — Mandou recolher o mandado.

—Arresto. A., Metalurgica dos Santos Ferreira. R., Alberto dos Santos — Mandou cumprir o despacho exarado.

—Concurso de credores. Requerente, A. Brasil, Comissário de Despachos, Ltda. Requerido, Alberto S. Ferreira — Conclusos.

—Retificação. Requerente, Lourival da Silva Cordeiro — Diga o M. Público.

—Ação executiva. A., Tavares & Lemos. R., R. Conte — Mandou citar.

Juízo de Direito da 6.^a Vara. Juiz — Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Consignação. A., Antônio Sovano. R., Joaquim Nunes Alves — Mandou comunicar ao Juízo da 3.^a Vara a existência da referida ação.

—Comisso. A., Prefeitura de Belém. R., Francisco da Silva Barros Fabricio — Marcou o dia 19 do corrente, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Ação ordinária movida por Maria José de Oliveira Alves contra a Prefeitura de Belém — A cartório.

—Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra João de Castro Mota — Ao contador.

—Comisso. A., A Prefeitura de Belém. R., Herminia Ferreira da Gama Malcher e outros — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

—Idem, idem, contra Anaclara Freitas — Nomeou curador à lide o dr. Fernando Cruz.

—Idem, idem, contra Luiz Eduardo de Carvalho — Idem, idem, dr. Raul Matos.

—Atentado. A., Felicidade de Sousa Pontes. R., Maria Isa-

bel Rodrigues dos Santos — Marcou o dia 20, às 10,30, para a instrução sumária.

Juízo de Direito da 7.^a Vara. Juiz — Dr. Júlio Freire Gouvea de Andrade.

Reconhecimento de filiação e petição de herança. A., Raimunda Siqueira Lira. R., Joaquim Maria de Oliveira — Julgou procedente a ação.

—Nulidade de casamento. A., Maria Paula Campos Sarmiento. R., José Jaime Sarmiento e outra — Mandou expedir novo mandado de citação.

—Alimentos. A., Leticia Silva. R., Estevam Sampaio — Diga o dr. curador.

—Idem, por Júlia Anunciada Torrinha contra Lúcio dos Santos Torrinha — Idêntico despacho.

—Desquite litigioso. A., Antônio Alves Veiros. R., Iolanda Ferreira Valois — Diga o autor sobre a reconvenção.

—Retificação. Requerente, Angelo Alves Garcia — Mandou justificar.

—Desquite amigável. Requerentes, Carlúcio Gomes Bezerra e Esmeralda Furtado Bezerra — Diga o dr. curador.

—Desquite. A., José dos Santos Rodrigues. R., Aurora dos Rodrigues — Mandou prestar os esclarecimentos necessários.

—Alimentos. A., Maria da Conceição Lima. R., Manoel Francisco Câmara — Diga o requerido sobre o pedido de desistência.

—Desquite. A., Benvenida do Nascimento Brito. R., Domingos José de Brito — Diga o dr. curador.

—Alimentos. A., Osmarina Rodrigues Lopes. R., Raimundo Rodrigues Lopes — Marcou o dia 18 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

—Investigação. A., José Antônio Gonçalves. R., Herdeiros do falecido Alberto Gonçalves — Marcou o dia 25 do corrente, às 11 horas, para a audiência de conciliação.

—Desquite litigioso. A., Marieta Silva de Almeida Braga. R., Joaquim Aranha de Almeida Braga — Idem, dia 23, às 11 horas.

—Investigação. A., Raimundo Rodrigues Ferreira. R., Herdeiros de Inês Maria Ribeiro — Idem, dia 20, às 11 horas.

—Investigação. A., Iracema de Sá Dias e outros. R., A. Benone de Sá — Idem, dia 27, às 10 horas.

—Alimentos. A., Raimunda Nonata Barros. R., Eloi Cordeiro de Barros — Idem, dia 16, às 11 horas.

—Investigação. A., Rosa Teixeira de Carvalho. R., Carlos Alves de Figueiredo — A cartório.

Pretoria do Cível e Comércio. Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

No requerimento de Haroldo Pereira, Tecidos — Mandou juntar.

—Idem, de Raimundo Zeno Ferreira — Como requer.

—Idem, de Aristides Calmon de Andrade — Diga a parte contrária.

—Idem, de Maria Miquelina M. Venturosa — Mandou notificar.

—Idem, de Dalila da Silva Ferreira — Mandou citar.

—Idem, de Turibio Monteiro Rodrigues — Mandou citar.

—Idem, de Artur Araújo da Cunha Gonçalves — Sim, às 10 horas do dia 14 do corrente.

—Desquite. A., Ana Alves de Amorim Campos. R., Américo Pereira de Oliveira — Mandou citar por edital com o prazo de 20 dias.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1955

Juízo de Direito da 2.^a Vara, ac. a 1.^a Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

—Arrolamento de Sáfira Lisboa Fontes — Julgou o cálculo.

—Idem, de Pedro da Costa

Leite — Idêntico despacho.

Juízo de Direito da 3.^a Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

Inventário de Francisco Augusto de Mesquita — Mandou que a inventariante diga por que prefere a venda particular à venda pública.

—Idem, de Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento — Mandou cumprir a parte final do despacho de fls. 48.

—Ação ordinária. A., Flávio Lobato & Cia. RR., Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira e outros — Marcou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—restituição de posse. A., Dr. Scila Lage da Silva. R., Antônio Arruda Lima — Idem, dia 18 do corrente, às 10 horas.

Juízo de Direito da 5.^a Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

—Registro da Sociedade N. S. da Caridade do Bom Pastor — Deferiu.

—Ação ordinária. A., Expedido de Melo Vale. R., Eosso Standard Brasil Inc. — Diga o autor.

—Inventário de Lúcia Passos Ferreira — Mandou lavar o competente termo de inventariante.

—Imissão de posse. A., Justina Paula Farias de Carvalho. R., Maria Helena Emazu Praxedes — A autora.

—Retificações. Requerente, José Fernando da Rocha — Diga o M. Público.

—Ação executiva. A., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. RR., Amorim & Cia. — Mandou que o escrivão informe a respeito de outra ação por ventura existente.

—Retificação requerida por Lourival da Silva Cordeiro — Deferiu.

—Idem, por Oscar Barbosa da Costa — Deferiu.

—Deferiu os registros de Manoel Dias, Leonarda Monteiro da Silva, Virginia Maria Alves, Maria de Nazaré Nascimento, Florência Gonçalves da Silva, Cristina Barbosa, Emilia Clara dos Santos, Maria de Nazaré Barroso e Neusa Simões.

—Concurso de credores, na execução que Alberto Santos Ferreira move contra a Metalurgica Cruzeiro do Sul, Ltda. — Mandou citar os credores.

Juízo de Direito da 6.^a Vara. Juiz — Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Francisca Sousa, Francisca P. Sousa, Mário Duarte Jorge, Hermenegilda B. Lago e Henrique A. Lago, Raimundo J. Maia, Hermogenes Ricardo da Silva, Hermenegilda B. Lago e Henrique A. Lago, Daniel Batista, Hermenegilda B. Lago e Henrique A. Lago, Importadora e Exportadora Ltda., Pena & Alves, Costa Tavares & Cia., Eternite do Brasil Cimento Amianto, Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas, Instituto Terapêutico Reunidos Lda — formas.

—Inventário de Joventino Alves Bezerra — Homologou a partilha.

—No requerimento de Sirio de Carvalho Santos — Conclusos.

—Idem, de Adla Said Haber — Conclusos.

—Consignação. A., Umbelina de Miranda Quadros. R., Prefeitura de Belém — Recbeu a apelação, em ambos os efeitos.

—Ação ordinária movida por Maria José de Oliveira Alves contra a Prefeitura de Belém — Diga a autora.

Juízo de Direito da 7.^a Vara. Juiz — Dr. Júlio Freire Gouvea de Andrade.

No requerimento de Maria Lúcia Marques da Silva — Mandou citar.

—Idem, de Ormindarina Cernaque — Diga o dr. C. de Me-

nores. — Desquite litigioso. A., João Costa Flexa. R., Neuza Pinheiro Flexa — Marcou o dia 30 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. — Investigação. A., Francisca da Silva. R., Herdeiros de Manoel Domingos Péres — Nomeou curador à lide o dr. Fernando Cruz. — Investigação. A., Albertina de Almeida Machado. R., José Casemiro Ribeiro Neto — Diga o M. Público. — Anulação de casamento. Irene Santos Sousa. R., Algeby de Sousa — Mandou cumprir o venerando acórdão. — Justificação. Justificante, Maria dos Anjos Cabral Rodrigues — Ao contador. — Alvará. Requerente, Jaime Salomão Marques — Ao contador. — Casamento de Eduardo Vilar de Oliveira e Maria Lúcia Moraes da Silva — Julgou-os habilitados. — Idem, de Emanuel Barbosa de Lima e Maria Mercúria Vitor da Silva — Idêntico despacho.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 1955

Juiz de Direito da 2.ª Vara, ac. a 1.ª Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

No requerimento de Rita Gouveia do Nascimento — Diga o M. Público. — Idem, de Antônio Pereira Vinagre Filho — Mandou citar. — No ofício de n. 958, do Imposto de Renda — Mandou juntar. — No requerimento de José Sampaio de Campos Ribeiro — Conclusos.

Juiz de Direito da 3.ª Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

No requerimento de Procuradoria Fiscal — Mandou juntar. — Extinção de condomínio. A., Vitor Roberto Franco e outros. R., Otávia Franco Ramos — Mandou seja esclarecido o pedido. — Reintegração de posse. A., Francisco Roberto Baia e sua mulher. R., Antônio Manoel dos Santos — Vista à parte agravada.

Juiz de Direito da 4.ª Vara. Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Arrolamento de Felismina Marques da Silva — Mandou proceder à partilha. — Renovação de contrato. A., Aguiar & Irmão. RR., Elisa Barbosa Henriques e outros — Marcou o dia 16, às 10 horas, para a instrução. — No ofício de n. 947, do Imposto de Renda — Mandou informar.

Consignação. A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda. R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo e sua mulher — Mandou juntar o ofício recebido.

No requerimento de Eulália Carneiro Lopes — Como pede. — Idem, de Américo Vieira Brito — Mandou citar. — Ação ordinária movida por Antônio Marques — Marcou o dia 13 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Droneio. A., Andreza Pereira Lobato. R., Francisco Kran — Julgou procedente a ação. — Embargos de terceiro senhor e possuidor. Embargante, Bárbara Serruya. Embargado, Francisco Duarte da Costa — Marcou o dia 18 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento da ação.

Interdito proibitório. A., Raimunda Sousa Pinto. R., Esmeraldina Madureira Cristiano — Idem, dia 17, às 10 horas. — Droneio. A., João Esteves da Silva. R., M. Zeque & Cia. — Marcou o dia 12 do corrente, às 9 horas, para a instrução.

Juiz de Direito da 5.ª Vara. Juiz — Dr. José Amazonas

Pantoja. — Justificação requerida pelo cidadão Raul de Aguiar Santos — Julgou procedente. — Idem, de Vitorino Paixão Assunção — Idêntica decisão. — Deteriu os registros de Valdir Mendes dos Santos, Estelina dos Reis Fonseca, Nazare dos Reis Fonseca, Antonio Nazareno dos Reis Fonseca, Manoel Nazareno dos Reis Fonseca e Maria das Dores dos Reis Fonseca.

Juiz de Direito da 6.ª Vara. Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

No requerimento de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Mandou citar. — Idem, de Simão Miguel Bitar — Mandou justificar.

Juiz de Direito da 7.ª Vara. Juiz — Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade.

Investigação. A., Maria Vidal dos Santos. R., Neide Araújo — Marcou o dia 26 do corrente, às 9 horas, para o prosseguimento. — Desquite litigioso. A., Raimundo Rodrigues Lopes. R., Osmarina Rodrigues Lopes — Diga o autor.

No requerimento de Gláucia de Castro Lobato — Mandou juntar e cientificar a parte contrária.

No requerimento de Antônio Alves Valois — Como requer.

Homologação de entrega de menor. Requerente, Francisca Ferreira de Sousa — Mandou lavar o competente termo. — Desquite litigioso. A., Antônio José de Oliveira. R., Júlia Santos de Oliveira — Digam os interessados.

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE MAIO DE 1955

Juiz de Direito da 3.ª Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

No requerimento de Luzia Coelho Arnaud — Deferido. — Idem, de Pereira Moutinho & Cia. — Conclusos. — Idem, de Paulo Cordeiro de Azevedo — Conclusos. — Idem, de Carlota de Castro Martins — Deferido. — Inventário de Camilo de Sousa Ferreira — Em declarações finais.

Idem, de Luiz Gonzaga da Rocha — Ao contador. — Idem, de Ana Catarina Rodrigues dos Santos — Mandou cumprir o despacho de fls. 49v.

Idem, de Francisco Ribeiro da Silva — Indeferiu o pedido de fls. 23.

Juiz de Direito da 5.ª Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Inventário de Lucinda Correia do Amaral Coutinho — Digam os interessados. — Justificação. Requerente, Maria Pereira do Carmo — Mandou justificar. — Deteriu os pedidos de registros de Eloi Cruz de Oliveira, Francisca da Silva Pereira, Geraldo, Maria das Graças, Maria de Nazaré, Carlos Alberto, Maria Isabel, Nonorina e Sulamita Marques de Araújo, Maria Zúlia Costa de Miranda, Mário da Silva Farricha, Carlos Coelho de Abreu, Maria Estela dos Santos, Marcolino Ivan Ferreira, Manoel Lima dos Santos e João Silva.

Ação executiva movida por A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., contra Amorim & Cruz — Mandou remeter os autos à Retificação. Requerente, Maria Virginia Pond — Diga o M. Público. — Apelação. Apelantes, Odmar Parata e outros. Apelado, Joaquim Marques da Silva — Mandou remeter à Instância Superior.

Justiça gratuita. Requerente, Ana Alves da Cruz — Concedeu.

Juiz de Direito da 6.ª Vara. Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

No requerimento de Mário Alves de Albuquerque — Conclusos.

Idem, de Marthe Martecartório. — Idem, de Marthe Martecartório. — Conclusos. — Execução de sentença. Exequente, Alda Said Haber. Executado, Segismundo Brito — Mandou intimar o executado para desocupar o prédio dentro de 10 dias.

Juiz de Direito da 7.ª Vara. Juiz — Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade.

Entrega de menor. Requerente, Regina Rocha da Conceição — Ao contador. — Idem, por dona Isabel Borges de Oliveira — Idêntico despacho. — No requerimento de Dorvalino Frazão Braga — Deferido.

Idem, de Maria Helena Salamen Braga — Indeferido. — Idem, de Celia dos Santos Paiva — Conclusos.

Idem, de Elza Rodrigues Ferreira Bentes — Conclusos. — No ofício da dra. pretora do Cível e Comércio — Mandou arquivar.

Pensão alimentícia. A., Maria Anunciada da Silva. R., Valdomiro Anacleto Dias — A

Desquite litigioso. A., Ogilvan Moreira de Moura. R., Dinair Martins de Moura — Marcou o dia 14 do corrente, às 11 horas, para o prosseguimento.

Alimentos. A., Celeste Lima de Sousa. R., Alfredo Vieira de Sena — Diga o dr. curador.

Ação ordinária. A., João Edgar Chaves. R., Laudina Magalhães — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

No requerimento de Cidalmino da Silva Corrêa — Conclusos.

Alimentos. A., Antonina Ferreira Sauma. R., Simon da Silva Sauma — Recebeu a apelação, no efeito devolutivo.

Alimentos. A., Iolanda Ferreira Valois. R., Antônio Alves Valois — Mandou juntar prova do alegado.

Casamento de Cidalino da Silva Corrêa e Edenina Pereira Alves — Mandou prosseguir.

No requerimento de Pedro Dias de Lima — Deferido. — Justificação. Requerente, Pretoria do Cível.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 8.ª Vara da REPARTIÇÃO CRIMINAL 3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dête tiverem conhecimento que pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Benedito Luiz da Costa, paraense, solteiro, de vinte e sete anos, investigador policial, residente à rua Uridentes, 16, como incurso nas sanções do art. 12, do Código Penal, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 do corrente, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado. — Belém, 9 de maio de 1955. — Eu, Castorina Azevedo dos Santos, escrivã, o escrevi. — Promotor: José Maria Machado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anuncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de maio corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da apelação cível ex-offício da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Diogenes Neves de Carvalho e Maria do Carmo Castro de Carvalho, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Raul Braga. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 9 maio de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anuncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de maio corrente para julgamento de 1.ª Câmara Penal, do Recurso Penal, da Capital, em que

é recorrente, Vitor Pires Franco Filho; e, recorrido, Jaime Leite Junior, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 9 maio de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira de Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução. Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento. — Belém, 16 de abril de 1955 — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20/5/53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária, Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos ns. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,
ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Miguel Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última pu-

blicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encarregada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955.

(a) Benedito de Castro Frade,
ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 336), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o

Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade,
ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. Dias: 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/5 e 1, 2 e 3/6/55)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara. O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Fez saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecida à estrada do Teatugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelá-lo contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954; e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) e 7-5-55;

ministro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembólso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172 n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuido do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se dignar mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955.

(a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. o. escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias, mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E: para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno. (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30; 31-3; 1, 2, 3, 4,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1955

NUM. 1.495

JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÃO N. 4.726

Processo n. 180 — Classe X —
Consulta — Estado do Rio de Janeiro — (Niterói)

A lei não permite que a jurisdição do Juiz Eleitoral de uma Zona se estenda a outra. Vistos estes autos de Consulta n. 180, classe X, do Estado do Rio, e que é consultante o Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

A consulta é a seguinte:

"Como se vai tornando cada vez mais intenso o movimento eleitoral nesta circunscrição que conta com Zonas Eleitorais, algumas, com mais de 40.000 eleitores, ao passo que outras não se acham inscritos mais de dez mil, consulto sobre a possibilidade de designar, sem ônus para os cofres públicos, Juizes de Zonas próximas, com poucos requerimentos de novas inscrições, para auxiliarem os seus colegas de outras em que os pedidos vão crescendo, dia a dia.

2. Conto com a boa vontade de vários Juizes, moços, e entusiasmados, desejosos de prestarem ainda maior colaboração ao serviço que constitui a nossa mais séria preocupação no atual momento.

3. Caso possível a designação, seria, ainda necessário esclarecer se esses Juizes auxiliares, poderão despachar pedidos de inscrição, assinar títulos e tomar as primeiras providências para a realização do próximo pleito.

4. Tenho como necessário se facilitar a entrega dos títulos aos próprios eleitores, à vista das tentativas de retenção de títulos que se repetem a todo instante e, por isso, venho recomendando aos Juizes eleitorais realizem diligências às localidades distantes e populosas".

O Dr. Procurador Geral opinou (fls. 6/8):

"Consulta idêntica à supra foi apresentada a este Egrégio Tribunal pelo ilustre Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e consta do processo n. 2.742, em o qual foi proferida a seguinte Resolução sob o número 4.375:"

"A jurisdição dos Juizes Eleitorais não pode ser ampliada ou restringida senão em virtude de lei".

O Código Eleitoral prevê um Juiz para cada Zona, com atribuições cífidas. Em casos imperiosos, deve-se observar o disposto no art. 194 do citado Código.

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, após expor as dificuldades em que se está deirontando o serviço eleitoral, já pelo desdobramento de Zonas Eleitorais, na Capital, já pelo incêndio que destruiu o arquivo da 2.ª Zona, pede aprovação para indicação que faz, no sentido de autorizar os Juizes das

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

seis Zonas Eleitorais da Capital a exercerem, indiscriminadamente, em relação a qualquer da Zonas, as funções atinentes aos despachos dos pedidos de inscrição, transferências, segundas vias, substituições de títulos, expedição e assinaturas destes.

O que tudo examinado: Considerando que o que propõe a indicação é que este Tribunal prorogue a jurisdição dos Juizes Eleitorais da capital, de uma para as demais Zonas;

Considerando que a competência é matéria de ordem pública, que não pode ser ampliada ou restringida senão em virtude de lei;

Considerando que o Código Eleitoral prevê um juiz para cada Zona Eleitoral, com atribuições para o processo eleitoral, alistamento, etc., dos cidadãos de sua Zona;

Considerando que, na espécie, o que poderá legalmente atenuar as dificuldades expostas na indicação, e que avultam com a proximidade do pleito eleitoral, seria o uso da faculdade, atribuída pelo Código de dispensar os Juizes Eleitorais do serviço eleitoral;

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, negar aprovação à indicação proposta pelo Tribunal a quo, devendo este, nos casos imperiosos, observar o disposto no art. 194 do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1951 — SAMPAIO COSTA, Relator — Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA.

Fui presente — PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS, Procurador Geral".

Assim, somos por que se responda à primeira consulta nos termos da resposta, acima transcrita, e que se considere prejudicada a segunda.

"Boletim Eleitoral" n. 42, de janeiro de 1955, do Tribunal Superior Eleitoral, págs. 285—286.

RESOLUÇÃO N. 4.831
Consulta n. 266 — Classe X — Rio de Janeiro (Niterói)

Deve presidir a Junta o Juiz mais moderno dos dois que presidiram as demais, por tocarem ao mais antigo as atribuições constantes do art. 24 § 1.º das Instruções, para Apuração (Resolução n. 4.757) e art. 28 parágrafo único do Código Eleitoral.

Vistos estes autos de processo n. 666, classe X, do Estado do Rio de Janeiro:

O Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Estado do Rio enviou ao Sr. Ministro Presidente deste Tribunal

Superior o seguinte ofício (fls. 1-3):

"Os trabalhos de apuração nesta Circunscrição prosseguem em boa ordem, embora um pouco vagarosamente, devido ao impedimento de vários Juizes Eleitorais.

Algumas Juntas não funcionaram nos primeiros dias, passando ser presididas por Juizes Eleitorais que ultimaram os trabalhos — mas por eles presididas. No momento, estão terminando os trabalhos nas oitava e décima Zonas Eleitorais, com sete em Campos, tendo a primeira, apuração 79 urnas e a segunda 64.

Restam as 97 urnas da nona Zona que não funcionou, por estar impedido o Dr. Jacinto Lopes Martins, genro do candidato deputação federal, Bartolomeu Izandro de Albreiz.

Haveria a solução de entrar a atuar a nona Junta, sob a presidência do Juiz Eleitoral da décima sétima zona eleitoral, Sr. João São João da Barra, que concluiu a apuração das suas cinquenta e cinco urnas.

Seria sacrifício desaconselhável, porque se obrigaria o magistrado a passar vários dias fora de sua residência.

O mais razoável será se atribuir a apuração das urnas da nona Zona eleitoral às oitava e décima Juntas Eleitorais, podendo,

por isso esta Presidência contar com a boa vontade dos componentes das duas.

Como, porém, se trata de solução não expressamente prevista na lei, embora não haja possibilidade de qualquer surpresa para os interessados, pois as três Juntas têm sede em Campos e apuram urnas daquele município, submeto a matéria à apuração do Tribunal Superior, que sempre criteriosamente, nos indicará qual a melhor orientação, interessados que estamos em terminar, em prazo breve, a apuração nesta Circunscrição".

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, unanimemente, que deve presidir a 9.ª Junta o Juiz mais moderno dos dois que presidiram as demais, por tocarem ao mais antigo as atribuições constantes do artigo 24 § 1.º das Instruções para Apuração (Resolução n. 4.757) e art. 28 parágrafo único do Código Eleitoral.

O impedimento do presidente da 9.ª Junta não justifica a substituição da Junta inteira. O que cabe é a Substituição do presidente.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1954 — EDGARD COSTA, Presidente — LUIZ GALLOTTI, Relator.

Fui presente — PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS, Procurador Geral.

"Boletim Eleitoral" n. 42, de janeiro de 1955, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 257.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE
Of. 803/58-Circ.

Belém, 7 de maio de 1955.

Senhor Juiz:

Levo no conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 233/58 de 7-5-55 circular Triregelei, pelo acórdão 5.993 de 5 corrente, ordenou registro seguinte alteração verificadas composição diretório regional do Partido Social Democrático, registrado pelo acórdão 4.707 de 11 agosto. 1953: primeiro, eleição Dionísio Otávio Bentes de Carvalho, Luiz Geolias de Moura Carvalho e Waldir Bouhid para primeiro, segundo e terceiro vice-presidente vagas defluentes renuncia Joaquim Lobão da Silveira, João de Paiva Menezes e Antônio Teixeira Queiroz, respectivamente; segundo, eleição Jarcas de Castro Persira e Acindino Pinheiro de Campos para quarto e quinto vice-presidente, criados sansão 26 março findo; terceiro, eleição

Abacharel Aurelio Corrêa, do Carmo para cargo consultor jurídico, também criado naquela região; quarto, eleição Alberto Engelhard, Benedito Cesar Pereira, Antônio Maximiano Barroso, José Lobão Oliva, Armando Carneiro e Waldemir Alves Santana para membros vagas declaradas com desligamento Antônio Dantas Lima, Joaquim Ferreira Ramos, Carlos Mourão, Antônio Bernardo de Sousa Filho, Cicero Montenegro e Pedro Regalado Antunes de Sousa, respectivamente. Saudações. (a) ARNALDO LOBO, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

ARNALDO VALENTE LOBO
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1.ª (Belém), 6.ª (Ig. Miri), 27.ª (Ponta de Pedras), 28.ª (Belém), 29.ª (Belém) e 30.ª (Belém).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Exclusão por Transferência
O Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

Faz ciente a quem interessar possa, por este edital com o prazo de dez (10) dias, que nos termos do art. 45 da Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950, está sendo processado neste Juízo a exclusão por transferência dos seguintes eleitores desta Zona: — Durval Soares Barbosa, casado, fiscal do Crea, 1.ª Reg., paraense, nascido dia 31 de outubro de 1911, filho de Francisco Paulino Barbosa e Adelina Soares Barbosa, residente à Trav. Mauriti n. 222, portador do título n. 17868 de 25-4-945 — Joaquim Conceição Miranda, solteiro, aux. do comércio, paraense, nascido dia 22 de agosto de 1926, filho de Antonio Viana Miranda e Aldemira dos Santos Cavalleiro Miranda, residente à Rua dos Pariquis, n. 1.725, portador do título n. 13256 de 25-4-945 — Carlindo de Souza Sales, casado, funcionário público, paraense, nascido dia 8 de junho de 1933, filho de Filomena Sales, residente à Trav. Castelo Branco 325, portador do título n. 17352 de 22-10-945, os mesmos obtiveram transferência para 24.ª Zona do Amapá. — Antonio Ferreira da Silva, casado, soldador, paraibano, nascido dia 14 de fevereiro de 1905, filho de João Ferreira e Joana Maria Conceição, residente à Av. José Bonifácio n. 1.014, portador do título n. 19181 de 18-10-945, o mesmo obteve transferência para a 24.ª Zona do Estado do Ceará. — Eunice Lacerda de Lima, solteira, doméstica, paraense, nascida dia 22 de janeiro de 1928, filha de João Lacerda de Lima e Maria Pereira Lacerda, residente à Trav. J de azeiro, 1.065, portadora do título n. 75675 de 3-11-948, requereu e obteve transferência para a 3.ª Zona do Distrito Federal. — Carlos José Reis, solteiro, funcionário público, paraense, nascido no dia 21 de março de 1926, filho de João R. de Souza e Maria R. de Souza, residente à Praça Floriano Peixoto, 828, portador do título eleitoral n. 82.398 de ... 28-2-950, requereu e obteve transferência para a 77.ª Zona Eleitoral de Pernambuco. — Francisco Fernandes de Barros, solteiro, platinador, nascido em 7-7-923, paraense, filho de Manoel Francisco de Barros e Rita Fernandes de Barros, residente à Rua Conceição n. 1.250, portador do título n. 34.051 de ... 17-7-953 — Maura Rodrigues Gonçalves, casada, datilografa, nascida no Rio de Janeiro, dia 23 de março de 1928, filha de João Rodrigues e Aurora Corrêa Rodrigues, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 199, portadora do título n. 78.058 de 4-7-949 — Aurora Rodrigues, casada, doméstica, pernambucana, nascida a 19 de fevereiro de 1904, filha de Francisco Corrêa e Maximiana Angela Corrêa, residente à Praça Floriano Peixoto Sarmiento, Escrivão Eleitoral, xoto n. 678, portador do título n. 673 de 18-8-945, requereram e obtiveram transferência para a 6.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. — Agenor Melo de Miranda, casado, barbeiro, paraense, nascido à Trav. Timbó n. 967, portador do título n. 6.413 de 18-9-945, requereu e obteve transferência para a 3.ª Zona Eleitoral de Piauí — Antonio Neves de Araújo, solteiro, braçal, paraense, nascido dia 22-12-926, filho de José Ferreira do Nascimento e Alexandrina F. de Aguiar, residente à Passagem Uberabinha, s/n, portador do título n. 102.580 de 5-9-50, requereu e obteve transferência para a 12.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal — José Eduardo da Silva Filho, solteiro, militar, paraense, nascido dia 3-12-923, filho de José Eduardo

da Silva e Julia Lobão da Silva, residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa n. 26, portador do título eleitoral n. 70.889 de 12-12-946, requereu e obteve transferência para a 5.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. — Osvaldino Chaves Ramos, solteiro, operário, acreano, nascido dia 6 de maio de 1930, filho de Severino Chaves e Maria Chaves, residente à Trav. 9 de Janeiro n. 700, portador do título eleitoral n. 84.396 de 10-3-950, requereu e obteve transferência para a 8.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. — Maria Helida de Almeida, solteira, doméstica, paraense, filha de Felipe Alves de Almeida e Maria Costa de Almeida, nascida dia 19 de janeiro de 1919, residente à Av. São Jerônimo n. 1.250, portadora do título n. 40.551 de ... 6-11-954, requereu e obteve transferência para a 2.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal.

Os interessados poderão constatar nos 5 dias seguintes do término dos dez dias do presente edital.

(a.) José Sarmento, Escrivão Eleitoral.

(Pedido de Inscrição)

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório Eleitoral os cidadãos: — Alberto Gonçalves Medeiros, Antonio Ribeiro Nunes, Benedito Baratinha da Silva, Cornélio Ferreira Neres, Carlos Meireles Sarmanho Carlos Lameira Silva, Edna Queiroz Corrêa, José da Silva Viana, Júlio Viana de Alcântara, José Batista Machado, Maria Luzia Ribeiro, Martinho Rodrigues Neto, Maria de Nazaré Rodrigues Freitas, Nazaré Pinto de Almeida, Olivar Bernardes, Perpétua Campelo, Pedro Ferreira Gomes, Pedro Alves da Silva, Raimundo Pereira, Raimundo Orlando da Silva Pennas, Teodorina dos Santos, Wilson Gonçalves Lalente, Valdemar Lourenço Marques.

E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de maio de 1955.

(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

(Pedido de Transferência)

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitos, Aurides Pena Simonti, eleitor inscrito na 1.ª Zona do Estado do Espírito Santo, Francisco Nascimento, eleitor inscrito na 18.ª Zona do Estado de Minas Gerais; Irineu Saccocchi, eleitor inscrito na 57.ª Zona Eleitoral de Uruguaiana no Estado do R. G. do Sul; Manoel Jesus Gonzalez eleitor inscrito na 24.ª Zona Eleitoral de Conceição de Araguaia e Nilson Lustosa da Rocha, eleitor inscrito na 4.ª Zona Eleitoral da cidade de João Coelho.

E, para constar mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de maio de 1955.

(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA**Pedido de inscrição**

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Armando Ferreira de Sousa, Maria Alice Silva de Sousa, Maria Celeste da Silva Cunha e Rosa

Lisbôa de Oliveira. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de maio de 1955. — (a.) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Demócrito Melo de Castro, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de maio de 1955. — (a.) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório Eleitoral os cidadãos: — Arlinda Alves da Silva, Jorge de Souza Almeida, Joana Jurema de Oliveira, Manoel de Souza Ribeiro, Manoel Alves, Nazareno Bastos Tourinho, Raimundo Camilo da Silva, Raimunda Machado dos Santos e Terezinha Dias Barbosa.

E, para constar mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de maio de 1955.

(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

Faço saber aos interessados que os cidadãos: — Antonio Nazaré Nogueira, Francisco Gomes de Almeida Filho, Hugo de Souza Rabelo, João Casseb, Manoel Rodrigues de Almeida, Maria Tereza da Luz Andrade e Pedro Silva da Costa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via.

E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de maio de 1955.

(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

Faço saber aos interessados que os cidadãos: — Florença Pereira da Rocha, João Rodrigues de Lima Filho, José Francisco de Assis, Lucrécio Bezerra Falcão, Maria Lucrécia Chancha Machado e Vicente Paulo da Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via.

E, para constar mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de maio de 1955.

(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA**Pedido de Inscrição**

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Antonio Vicente Ferreira, Alcino Vilhena Pereira, Amelia Danise Jucá Cavalleiro de Macedo, Alvinia Guimarães Santos, Braz Tibúrcio da Silva, Edgar Gonçalves Chaves Filho, José das Neves, José Teles Martins, Lourenço da Silva Cantanhede, Maria Terezinha Nunes Chistino, Matilde Oliveira Madeira, Raimundo Camilo da Silva, Raimundo Lopes de Lima, Teonila Francisca da Silva e Valdemar Mendes Bezeira.

E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de maio de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Isaura Neves Ferreira, Francisco Pedro Pereira, Joana Brito Nunes, João Capistrano de Moraes e Lourival Bento de Jesus, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de maio de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de ... 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 9/4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1955

N. 352

RESOLUÇÃO N. 986

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de abril de 1955.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José da Gama e Silva, Prefeito Municipal de (Cachoeira do Arari, ex-Arariuna), conforme documento protocolado sob n. 426, às fls. 142, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 987

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de abril de 1955.

CONSIDERANDO que o Excm. Sr. Dr. Ministro Presidente submeteu ao pronunciamento deste Plenário a seguinte consulta: "Deve o Tribunal julgar imediatamente as prestações de contas, mensais, feitas pelas repartições públicas subordinadas a cada Secretaria de Estado, relativamente aos duodécimos em que se dividem, no exercício financeiro, as dotações orçamentárias, ou esse julgamento será procedido no fim do exercício, depois de ser apresentada a prestação de contas do último recebido?"

CONSIDERANDO que a entrega de duodécimo, pela Fazenda Pública, não está incluída entre as ordens de pagamento a que se referem o art. 25 e seus incisos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nem entre os adiantamentos definidos no art. 26 e seus incisos, da mesma lei;

CONSIDERANDO que só os adiantamentos, nos termos expressamente previstos, estão sujeitos a prestação de contas antes de encerrar-se o exercício financeiro, de acordo com o parágrafo único do citado art. 26 e dos arts. 20 e 21 e seus incisos;

CONSIDERANDO que o Regulamento aprovado para a execução do Código de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), nos arts. 300 e 303, se reporta, em torno, da matéria, a funcionário e não a repartições, o que bem esclarecem os arts. 266 e 267 e seus incisos;

RESOLVE o seguinte:

As prestações de contas, mensais, feitas pelas repartições públicas subordinadas a cada Se-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cretaria de Estado, relativamente aos duodécimos em que se dividem, no exercício financeiro, as dotações orçamentárias, serão instruídas, desde logo, pelos Auditores, a fim de que o conjunto de processos, após a prestação de contas do último duodécimo, possa ser julgado pelo Tribunal, mediante prévia audiência do Ministério Público, junto a esta Corte, e parecer final do respectivo Auditor, que, dessa forma, efetuará o definitivo preparo dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 988

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de abril de 1955,

CONSIDERANDO que o Excm. Sr. Dr. Ministro Presidente submeteu ao pronunciamento deste Plenário a seguinte consulta: "As repartições públicas federais ou as autarquias, subvencionadas pelo Governo deste Estado através de Convênio, ou não, devem prestar contas das importâncias recebidas nesse caráter, ainda mesmo que se trate de crédito orçamentário?"

CONSIDERANDO que a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege esta Corte, determina, claramente, nos arts. 20 e 21, inciso IV, essa prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 987, desta mesma data, estabeleceu normas para a fiel execução de tais processos,

RESOLVE o seguinte:

As repartições públicas federais ou as autarquias, subvencionadas pelo Governo do Estado, através de Convênio, definidos, ou não, no texto da lei Orçamentária, estão sujeitas a competente prestação de contas, nesta Corte, exclusivamente quanto ao dinheiro do Estado, pois o Tribunal nada tem que ver com o emprego das verbas federais, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

O SERVIÇO NACIONAL DE MALARIA E ANTI CULEX, que suscitou a consulta encontra-se, em face do art. 24 e dos outros preceitos constantes da referida lei n. 603, na mesma situação do Departamento de Estrada de Rodagem, ambos, por conseguinte, enquadrados nas conclusões expostas.

As normas para a instrução, preparo e julgamento de tais prestações de contas estão con-

signadas na citada Resolução n. 987.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 515

(Processo n. 699)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Guilherme Antonio de Oliveira Ferreira, Marlene Maria da Silva Miranda, Maria Iolanda Rocha Santos, Maria Celia Venturieri, Belemita dos Santos Gomes e Nadir Amaral do Vale, todos para prestarem serviços como Auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Receita daquela Secretaria, sendo que o primeiro e o quarto com duração do contrato até 31-12-55 e os demais até 30-6-55, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 cada um;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 516

(Processo n. 805)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça, remeteu para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Lourenço Tavares Lobato, Malaquias Ricardo da Silveira e Geraldo Pinto Marques Tavares, o primeiro para o serviço de Motorista e os dois últimos para os serviços de Escriturário daquela Secretaria, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 e duração do contrato até 30-6-55;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O resultado da diligência solicitada, justifica o deferimento do registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 517

(Processo n. 867)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Antonio Francisco Loureiro, para os servi-

ços de "Jardineiro" da Usina Diesel Elétrica, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o "visto" do Exmo. Sr. Governador. Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, sem embargo das restrições adotadas em outros julgamentos, no que tange a falta da chancela do Sr. Governador nos contratos de locação de serviços".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 518
(Processo n. 937)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este órgão para julgamento e consequente registro o crédito especial de Cr\$ 1.354,80, em favor de Quirino Miguel de Araújo, Comissário de Polícia do Município de Ourém. (Decreto n. 1.622 — de 2-3-55) — D. O. de 15-3-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator e o parecer do Dr. Procurador sustentam o meu deferimento".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos do meu voto anterior, para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 519
(Processo n. 938)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 7.292,40, em favor de José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão de Coletoria. (Decreto n. 1.629, de 9 de março de 1955 — D. O. de 12-3-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, na forma dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 520
(Processo n. 939)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), aberto a favor da Sra. Aida Franco de Campos, professora de primeira entrância, com exercício na escola do lugar Urucurituba, Município de Itaituba, a fim de lhe serem pagos os vencimentos relativos aos meses de outubro a dezembro de 1951, tudo conforme a lei n. 937, de 21 de janeiro do corrente ano.

(1955), estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.630, de 9 de março, último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o officio n. 182/55, de 31 de março, somente entregue nesta Corte a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 133 do Livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Resume-se este processo no seguinte: — Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.823, de 30 de janeiro do corrente ano

(1955): Lei n. 973 de 21 de janeiro de 1955. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 em favor de dona Aida Franco Campos. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), em favor de dona Aida Franco Campos, professora de primeira entrância, com exercício na escola do lugar Urucurituba, no município de Itaituba, para pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de outubro a dezembro de 1951. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1955. — (aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

— Publicação feita no mesmo periódico, edição de 12 de março último, sob o n. 17.857, parte complementar da lei anterior: Decreto n. 1.630, de 9 de março de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 em favor de Aida Franco Campos. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 973, de 21-1-55, publicada no D. O. n. 17.823, de 30-1-55. DECRETA: Art. 1.º

— Fica aberto o crédito especial de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) em favor de Aida Franco Campos, professora de primeira entrância, com exercício na escola do lugar Urucurituba, Município de Itaituba, para pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de outubro a dezembro de 1951. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de março de 1955. — (aa) Gen. de Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Dr. Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

— Officio n. 182/55, de 31 de março próximo findo, somente entregue nesta Corte a 2 de abril corrente, quando foi protocolado às fls. 133 do Livro n. 1, através do qual o Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo os preceitos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, submeteu a referida matéria ao julgamento deste órgão, para efeito de registro e consequente execução. Os dois atos cumpriram os dispositivos constitucionais sobre o assunto, nos quais têm sólido fundamento. A Secretaria de Finanças, competente para fazer a remessa do processo, observou o prazo que, a respeito, lhe atribui o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946. Após ser ouvido o Ilustre Dr. Procurador, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, atendendo ao que estatui o art. 2.º do Regimento Interno, fez a distribuição do processo, a 26 do mês corrente, para que eu o relatasse. Decorridos apenas três (3) dias, que é o lapso de tempo entre uma e outra sessão ordinária desta Corte, trago ao douto Plenário o referido processo a fim de que o julgue.

Está feito, Srs. Ministros, o competente Relatório.

VOTO

"A justificativa do meu voto sobre a matéria em discussão é o Relatório. Não haverá, portanto, referência a qualquer delas isoladamente. E tendo as comissões reunidas da Assembléia Legislativa considerado, antes, lícito o certo o direito da beneficiária, professora Aida Franco de Campos, relativamente a autorização para a abertura do competente crédito especial, no valor de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), tanto que o respectivo projeto foi

aprovado em Plenário, nada há que arguir contra a lei n. 973, de 21 de janeiro do ano em curso (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, nem contra o decreto n. 1.630, de 9 de março último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Dessa forma, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, na forma dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 521
(Processo n. 940)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro o crédito especial de Cr\$ 1.174,50, em favor de José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão de Coletoria, para pagamento de percentagens referentes aos exercícios de 1949 e 1950. (Decreto n. 1.631, de 9 de abril de 1955) — D. O. de 12-4-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 522
(Processo n. 941)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 896,00, em favor da firma Laboratório Laboran Ltda., desta praça. (Decreto n. 1.632, de 9-3-55) — D. O. de 12-3-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do